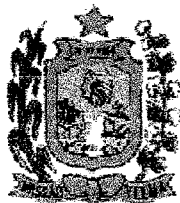


ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES COMPETENTES
MISSÃO VELHA, 16/10/2019
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

PROCESSO LEGISLATIVO

INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO
HONORATO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 036 /2019 DE 16-10-2019.

DATA DA ENTRADA: 16-10-2019

EMENDA (s) Nº (s) /2019

PARECERES Nºs. / 2019

RESOLUÇÃO Nº /2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº /2019

AUTÓGRAFO DE LEI N.º /2019

Missão Velha(CE), 16 de outubro de 2019.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

PROJETO DE LEI N.º 036/2019

EMENTA: "Institui a Feira de Produtos Orgânicos no Âmbito do Município de Missão Velha, Estado do Ceará e Dá Outras Providências".

Art. 1º - Fica instituída a Feira de Produtos Orgânicos, destinada à comercialização varejista de produtos orgânicos oriundos de agricultores familiares, de pequenos produtores e suas formas associativas;

Art. 2º- A Feira tem por objetivo principal fomentar o aumento da produção de hortícolas e produtos relacionados à atividade agrícola, oportunizando a venda direta entre produtor e consumidor, facilitando o escoamento da produção;

Art. 3º - A Feira instituída por esta Lei será coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, e as despesas decorrentes da execução da mesma, se houverem, ficarão por conta da referida pasta;

Art. 4º- O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação;

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará,
Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 16 de outubro de 2019.


EDUARDO HONORATO PAULO
VEREADOR



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

PROJETO DE LEI N.º 036/2019

EMENTA: "Institui a Feira de Produtos Orgânicos no Âmbito do Município de Missão Velha, Estado do Ceará e Dá Outras Providências".

Art. 1º - Fica instituída a Feira de Produtos Orgânicos, destinada à comercialização varejista de produtos orgânicos oriundos de agricultores familiares, de pequenos produtores e suas formas associativas;

Art. 2º- A Feira tem por objetivo principal fomentar o aumento da produção de hortícolas e produtos relacionados à atividade agrícola, oportunizando a venda direta entre produtor e consumidor, facilitando o escoamento da produção;

Art. 3º - A Feira instituída por esta Lei será coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, e as despesas decorrentes da execução da mesma, se houverem, ficarão por conta da referida pasta;

Art. 4º- O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação;

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará,
Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 16 de outubro de 2019.

**EDUARDO HONORATO PAULO
VEREADOR**